



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 927
01066**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/03/2020	Proposição MPV 927/2020			
Autor Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O §3º do art. 4º da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º.....
.....

§3º Durante o período de vigência do Decreto de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de coronavírus poderá o empregador negociar livremente com o empregado, por meio de ajuste individual, reequilíbrio no contrato de trabalho com redução de salário proporcional à jornada desempenhada, bem como os demais termos estabelecidos na relação, respeitado o salário mínimo. (NR)'

§4o. Nos casos de redução de jornada e salário previstos no parágrafo anterior, o trabalhador receberá por meio de recursos do FAT a diferença entre o novo valor acordado com o empregador e o que receberia a título de seguro-desemprego, na hipótese daquele valor ser inferior a este.

JUSTIFICAÇÃO

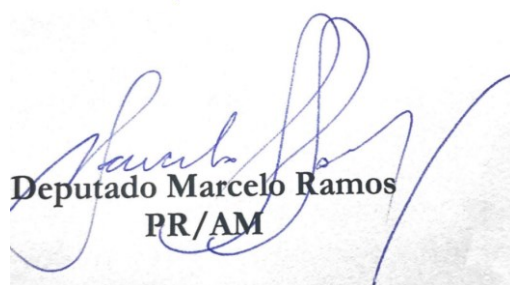
Esta proposta visa assegurar melhor estabilidade econômica para a Empresa e por consequência, estabilidade de empregos.durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, permitindo que as atividades do empregador se mantenham, mesmo que de forma reduzida durante este período, bem como o empregado podendo reduzir sua jornada de trabalho, desonerando menos seu empregador, mas ainda podendo manter sua renda com recursos do FAT.



CD/20683.94128-32

Faz sentido o trabalhador receber a diferença entre o novo valor acordado com o empregador e o que receberia a título de seguro desemprego apenas se o novo salário acordado for menor do que o valor que receberia a título do seguro desemprego.

Sala da Comissão, 28 de março de 2020.



Deputado Marcelo Ramos
PR/AM